

Artigo 11.º

Apreciação de relatórios

Na apreciação de relatórios de unidade curricular são ponderados os seguintes indicadores:

- A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao curso em que a unidade curricular se integra;
- A actualização dos conteúdos;
- Os métodos de ensino e os materiais de apoio;
- O grau de inovação.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas deverão constar de regulamento próprio de cada unidade orgânica, no que respeita ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras actividades relevantes.

2 — Os critérios de avaliação deverão apresentar-se suficientemente quantificados — nomeadamente através do uso de percentagens e coeficientes — para permitir aos candidatos verificar o rigor da respectiva aplicação na determinação do mérito absoluto e relativo.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri procederá à concretização dos critérios de avaliação, tendo em conta o previsto no regulamento de cada unidade orgânica, fixando os respectivos parâmetros.

Artigo 13.º

Audiência dos candidatos

1 — A deliberação provisória do júri contendo a lista ordenada dos candidatos com as respectivas classificações, na escala de 0 a 100, será notificada a estes.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 14.º

Deliberação final

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias o júri proferirá a sua deliberação final.

Artigo 15.º

Homologação

A deliberação final do júri, acompanhada das actas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

Contencioso concursal

1 — Do acto de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adoptados pela UNL.

203589098

Regulamento n.º 688/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento relativo às Precedências entre Docentes da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

Regulamento relativo às precedências entre docentes

Artigo 1.º

Precedências académicas na UNL

1 — Nas cerimónias académicas, nomeadamente no cortejo académico, a precedência é a seguinte:

- a) Reitor;
- b) Presidente do Conselho Geral;
- c) Antigos reitores e reitores de outras universidades ou seus representantes;
- d) Vice-reitores;
- e) Pró-reitores;
- f) Membros docentes do Conselho Geral;
- g) Directores e Presidentes dos Conselhos Científicos;
- h) Presidentes dos Conselhos das Faculdades, Institutos e Escola;
- i) Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;
- j) Membros docentes dos Conselhos das Faculdades, Institutos e Escola.

2 — A precedência entre unidades orgânicas é a seguinte:

- a) FCT;
- b) FCSH;
- c) FE;
- d) FCM;
- e) FD;
- f) ISEGI;
- g) IHMT;
- h) ITQB;
- i) ENSP.

Artigo 2.º

No âmbito de cada unidade orgânica, seja em cerimónias específicas, seja no âmbito de eventos da Universidade, a precedência entre docentes é a seguinte:

- a) Professores catedráticos;
- b) Professores associados com agregação;
- c) Professores associados;
- d) Professores auxiliares com agregação;
- e) Professores auxiliares

Artigo 3.º

Antiguidade

1 — Em cada unidade orgânica e para efeitos de precedência, a antiguidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares conta-se a partir da data da primeira investidura na categoria nessa unidade orgânica.

2 — Quando dois ou mais professores catedráticos tenham sido investidos no mesmo dia, a precedência será determinada pela antiguidade da agregação e, se esta for também a mesma, pela data da decisão final relativa à contratação.

3 — Quando dois ou mais professores associados ou professores auxiliares tenham sido investidos no mesmo dia, a precedência será determinada pela antiguidade do grau de doutor e, se esta for também a mesma, pela data da decisão final relativa à contratação.

Artigo 4.º

Listas de antiguidade

1 — As direcções das unidades orgânicas elaborarão, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva

unidade orgânica, com o tempo de serviço referido a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas através da página *web* da unidade orgânica, podendo os interessados deduzir perante a direcção da unidade orgânica, no prazo de 10 dias, as reclamações que julgarem pertinentes.

203589519

Regulamento n.º 689/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa;

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes

CAPÍTULO I

Deveres e direitos dos docentes

Artigo 1.º

Deveres dos docentes

Sem prejuízo dos estabelecidos no artigo 63.º do ECDU, constituem deveres dos docentes da UNL:

- a) O dever de disponibilidade;
- b) Os deveres de assiduidade e pontualidade;
- c) O dever de lealdade;
- d) O dever de imparcialidade.

Artigo 2.º

Dever de disponibilidade

O dever de disponibilidade implica o cumprimento pelo docente das tarefas que, de acordo com a sua categoria e qualificação específica, lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da unidade orgânica a que pertença, incluindo o cumprimento rigoroso dos deveres académicos para com os estudantes.

Artigo 3.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Os deveres de assiduidade e de pontualidade impõem ao docente a comparência a todas as provas académicas, aulas, reuniões e demais actividades docentes nos horários previstos, devendo tal presença estender-se a toda a duração das mesmas.

2 — O dever de pontualidade impõe ainda a elaboração oportuna dos relatórios e o preenchimento diligente dos formulários que forem exigidos pela UNL, pela unidade orgânica e pelas demais instituições

de ensino superior e de investigação científica, nacionais, comunitárias e internacionais.

Artigo 4.º

Dever de lealdade

O dever de lealdade implica:

a) A reserva relativamente a toda e qualquer informação obtida através de órgãos da UNL ou da unidade orgânica de que o docente faça parte;

b) O cumprimento estrito das regras legais, da UNL e das unidades orgânicas em matéria de acumulação de funções docentes;

c) A não participação dos docentes em tempo integral em órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino universitário, das suas unidades orgânicas ou de entidades titulares de instituições universitárias não públicas, com excepção do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do RJES.

Artigo 5.º

Dever de imparcialidade

1 — O dever de imparcialidade impõe que quaisquer formas de avaliação de conhecimentos adoptadas assegurem o tratamento igualitário de todos os estudantes que se encontrem em idênticas circunstâncias.

2 — O cumprimento do dever de imparcialidade não obsta a que os estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem mereçam maior atenção e empenho dos docentes.

Artigo 6.º

Direitos dos docentes

1 — Constituem direitos dos docentes da UNL:

a) Determinar o conteúdo e os métodos do seu ensino, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Ser avaliados com base no mérito pelo conjunto das suas actividades docentes, no respeito pelo princípio da imparcialidade;

c) Progredir na carreira docente, nas condições estabelecidas nas normas legais e tendo em consideração as necessidades e as opções estratégicas da UNL e da sua unidade orgânica.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não prejudica o respeito pelas linhas de orientação pedagógica fixadas pelos órgãos competentes da UNL e da unidade orgânica, nem o exercício por tais órgãos das funções de coordenação que lhes caibam.

CAPÍTULO II

Actividades docentes

Artigo 7.º

Regimes

1 — Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do ECDU e com as consequências estabelecidas no artigo 70.º do mesmo Estatuto, o pessoal docente da UNL exerce, em regra, as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

2 — A passagem ao regime de tempo integral depende exclusivamente de manifestação de vontade do docente, comunicada ao órgão estatutariamente competente nos termos e prazos a estabelecer por este.

3 — A opção feita nos termos do número anterior é irrevogável durante os dois semestres lectivos subsequentes.

4 — A opção pelo regime de tempo parcial depende sempre de acordo entre o docente a direcção da unidade orgânica.

Artigo 8.º

Funções docentes

1 — As funções docentes, tal como se encontram descritas no artigo 4.º do ECDU, distribuem-se por quatro grandes áreas:

- a) Ensino;
- b) Investigação, desenvolvimento e inovação;
- c) Administração e gestão académica;
- d) Extensão universitária.

2 — A distribuição de serviço docente é feita pelo órgão estatutariamente competente em cada unidade orgânica.

3 — Os docentes de carreira podem, numa base de equilíbrio plurianual e por tempo determinado, ser autorizados pelo órgão estatutaria-